



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

O § 1º art. 512 do PLP nº 112, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 512.....

§ 1º As ordens judiciais de remoção, suspensão ou bloqueio de conteúdo divulgado na internet deverão ter fundamento em conduta criminosa comprovada, devidamente tipificada em lei, vedada a interpretação extensiva da norma penal.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar, de forma efetiva, a liberdade de expressão no ambiente digital, especialmente durante o processo eleitoral. Para tanto, estabelece-se que ordens judiciais de remoção, suspensão ou bloqueio de conteúdos na internet somente poderão ser proferidas quando houver comprovação de conduta criminosa devidamente tipificada em lei.

A exigência de tipicidade penal estrita afasta interpretações extensivas ou analógicas, em consonância com o princípio da legalidade, previsto no art. 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal. Ao vedar a supressão de conteúdo com base em critérios subjetivos ou abstratos, a norma coíbe qualquer forma de censura prévia e assegura que o exercício do poder jurisdicional se dê dentro dos limites legais, sem violar direitos fundamentais.

Além disso, a medida contribui para reforçar o caráter excepcional da intervenção estatal sobre a livre manifestação do pensamento, preservando o espaço público de debate político e o pluralismo de ideias, fundamentos essenciais do Estado Democrático de Direito.

Sala da comissão, 10 de junho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5268524562>